27/12/2024, 13:58

Prefeitura Municipal de Maceió

Câmara Municipal de Maceió ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE. Validação:

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM LEI N°. 7.589 MACEIÓ/AL, 04 DE SETEMBRO DE 2024.

Autora: VER. TECA NELMA

"DISPÕE SOBRE EMENDA QUE ALTERA O ARTIGO 1°, DA LEI MUNICIPAL N° 3.102 DE 29 DE SETEMBRO DE 1983".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o texto do art. 1º, da Lei Municipal nº 3.102/1983, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a determinar que as empresas concessionárias dos serviços de transporte coletivo, recolham pela porta dianteira: Pessoas Grávidas, Pessoas Idosas com 60 anos ou mais, e Pessoas com Deficiência em especial aquelas com dificuldade de locomoção, em local adequado, e que garanta a sua acessibilidade.

Parágrafo único. As pessoas idosas comprovarão esta condição mediante a apresentação de documento de identidade com foto, assim como as pessoas com deficiência, e, eventualmente seu acompanhante.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2024.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO Presidente

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:2E27D493

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/09/2024. Edição 7006 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/